

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.236, DE 2004

Dá nova redação ao inciso V do artigo 3º da Lei n.º 9.263, de 12 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado Pastor Francisco Olímpio

Relator: Deputado Dr. Pinotti

I - RELATÓRIO

A iniciativa que ora analisamos pretende alterar inciso da lei que trata do planejamento familiar, no sentido de incluir o controle e prevenção do câncer de próstata entre atividades básicas desenvolvidas no Sistema Único de Saúde. A lei vigente já menciona controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, de mama e de pênis como integrantes das ações básicas de atenção ao homem, mulher e ao casal.

A justificação salienta que a incidência de câncer é semelhante para homens e mulheres. No entanto, a mortalidade por câncer é 20% maior entre os homens, sendo o de próstata o segundo mais letal. Desta forma, o Autor considera oportuno incluir procedimentos que permitam sua detecção precoce entre as ações dirigidas à saúde reprodutiva dos brasileiros.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição será apreciada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A argumentação do Autor em favor de sua propositura nos parece dotada de bastante bom-senso. É uma questão prática que passa a ter um equacionamento lógico. Na verdade, a prevenção do câncer de próstata é bastante simples e, mesmo já sendo integrante das atividades desempenhadas pelo Sistema Único de Saúde, sua associação às ações sistematizadas no âmbito da saúde reprodutiva, que abrange a atenção ao homem, à mulher e ao casal, pode trazer um impacto ainda mais significativo sobre a sua redução.

Acredito que este projeto mereça nosso acolhimento uma vez que, dentro de sua simplicidade, representa um meio de assegurar acesso ao diagnóstico oportuno e possibilitar o tratamento de um dos cânceres que mais matam os homens em nosso país. Como já disse, o diagnóstico e o tratamento do câncer de próstata já estão assegurados pelos preceitos constitucionais que norteiam o SUS. No entanto, a iniciativa pretende organizar melhor estes procedimentos.

Desta maneira, manifestamos o voto favorável ao que propõe o Projeto de Lei n.º 3.236, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr Pinotti
Relator